

aos onze dias do mês de maio de 2016, às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capivari e Região, sito à Rua Padre Haroldo, nº 717, nesta cidade, neste Estado, foi instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional rural organizada, conforme Edital de Convocação publicado no jornal: "JCR DE CAPIVARI EM 30/04/16, em 2ª convocação nos termos do artigo 611 e seguintes, TÍTULOS VI, da Consolidação das Leis do Trabalho, com finalidade de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Leitura, discussão e deliberação da Ata da Assembléia anterior; 2) Deliberar sobre reivindicações econômicas e sociais para celebração de Acordos e/ou Convenção Coletiva de Trabalho ou eventual instauração de Dissídio Coletivo para os setores: Canavieiro, Usinas – Açúcar e Alcool, Empresas Agropecuárias em Geral, Sindicatos Patronais que representam os empregadores e os Fornecedores do setor rural canavieiro (data-base: 1º/05/2016 - 2017); 3) Autorizar a diretoria do Sindicato, outorgando-lhe poderes especiais, a firmar ACORDOS e/ou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ou a instaurar eventual DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO para o respectivo setor para vigorar aos integrantes da base territorial desta entidade Capivari, Rafard, Mombuca, Elias Fausto, Monte Mor, Santa Bárbara d' Oeste, Salto, Indaiatuba e Rio das Pedras. 4) Fixação da contribuição de negociação coletiva/ assistencial, a ser descontada em folha de salários e revertida ao Sindicato, ate dia 10 do mês subsequente, como forma de solidariedade e retribuição do grupo, associados ou não, pela representação nas negociações coletivas e abrangência do instrumento normativo que dela resultar. Abrindo os trabalhos, o senhor presidente convocou o Sr. Secretário do Sindicato para ocupar seu lugar e solicitou ao plenário a indicação de trabalhadores para ocuparem as funções de presidente, secretário e escrutinadores, tendo sido indicados os Srs. **Cicero Manoel de Souza, Dirceu Amim, José Carlos Alves Pego e Eduardo Batista de Lima**, respectivamente. Anunciando o "QUORUM ESTATUTÁRIO", o Presidente declarou instalada a Assembléia realizada, em segunda convocação, com a presença de 145 (cento e quarenta e cinco) trabalhadores rurais, representados por esta entidade de classe, conforme consta na Lista de Presença da entidade. Continuando, o Secretário procedeu a leitura do edital de convocação e logo após, a ata da assembléia anterior, que achada correta foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente prestou esclarecimentos sobre Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, ressaltando os benefícios à categoria através da negociação direta. Esclareceu, ainda, que no caso de insucesso das negociações na esfera administrativa, haverá necessidade de se instaurar Dissídio Coletivo de Trabalho perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas / SP. Asseverou, também, o Presidente, que a Assembléia deverá escolher as reivindicações da categoria para o setor canavieiro (data-base: 1º/05/2.013-2.014), que é o assunto do segundo item da ordem do dia. Encerrados os debates e as discussões, foram extraídas pela mesa as seguintes cláusulas reivindicatórias, que submetidas à votação pelo sistema de escrutínio secreto, foram aprovadas por unanimidade, sendo elas: **Pauta de Reivindicação - Data base : 2016 / 2017**

CLÁUSULA 1ª- REAJUSTE SALARIAL: Os salários vigentes atualmente, serão corrigidos em 01 de Maio de 2016 até 30 de Abril de 2017 no percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para acompanhar o índice de reajuste real da inflação acumulada no período.

CLÁUSULA 2ª- PISO SALARIAL: Fixação do piso salarial ou salário normativo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a partir de 01 de maio de 2016 por mês, R\$ 40,00 por dia e R\$ 5,45 por hora.

CLÁUSULA 3ª- DEFINIÇÃO SALARIOS COM SUAS FUNÇÕES –

- a) bitoqueiros, irrigadores de água limpa, trabalhadores da vinhaça, formuladores de adubo, aplicadores de herbicidas costal, capina química, abastecedores de fertilizantes, misturadores de herbicida, jardinagem, o salário normativo ou piso salarial a partir de 1º de maio de 2016 será **acrescido de 30%** (trinta por cento).
- b) engatador de carreta, aparador, combate ao incêndio e queima de cana, o salário será **acrescido de 40%** (quarenta por cento) superior ao piso estabelecido na cláusula 2ª.
- c) tratorista, lubrificador, borracheiro, electricista, fiscal de turma, será **acrescido de 50%** (cinquenta por cento)
- operador de máquina pesada será **acrescido de 100%** (cem por cento).
- d) Todos os itens acima serão ao piso estabelecido na cláusula 2ª, conforme sua função acima mencionada nos itens a,b,c,d.

CLÁUSULA 4ª- PREÇO DA TONELADA DE CANA – acréscimo de 10%: Os preços para o corte de cana-de-açúcar a partir de 1º de maio de 2016, são os seguintes:

a) **cana "normal" ou "em pé":**

- para o corte manual de cana de 18 meses, R\$ 4,499 por tonelada; - para o corte de cana de outros cortes, R\$ 4,279 por tonelada;

b) **cana "deitada":** para o corte de cana de 18 meses, R\$ 4,961 por tonelada; para o corte de cana de outros cortes, R\$ 4,708 por tonelada;

c) **cana "pé de rolo":** para o corte de cana de 18 meses, R\$ 5,643 por tonelada; - para o corte de cana de outros cortes, R\$ 5,324 por tonelada.

CLÁUSULA 5ª- ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE: Ficam assegurado o mesmo piso salarial e o preço da tonelada de cana fixado nas clausulas anteriores, aos trabalhadores rurais admitidos após 01/05/2016, limitando-se aos salários reajustados do trabalhador mais antigo admitido, que exerça a mesma função. Garantia de mesmos percentuais das cláusulas anteriores aos trabalhadores rurais admitidos após a data base.

CLÁUSULA 6ª- COMISSÃO SOBRE COLHEITA MECANIZADA: Pagar para todos os trabalhadores rurais que se enquadrar neste setor, que corta cana manualmente, uma porcentagem sobre a colheita com máquina, **devido o trabalhador cortar em local irregular enquanto a máquina corta em local nivelado (estudar sugestão). O trabalhador após 10 anos nesta situação terá problema lombar, reduzindo-se assim sua produção, covendo o risco de ser dispensado.** No aguardo de proposta pelo empregador.

CLÁUSULA 7ª- HORAS IN ITINERE – Aumento de 15% (quinze por cento) - Todos os trabalhadores residentes

D

que tenham direito ao salário in itinere farão jus a uma hora por dia corrido sendo descontado(s) o(s) dia(s) de falta, no valor do salário hora R\$ 5,45, também vigorando na safra e entressafra. O trabalhador que estiver esperando o outro trabalhador no percurso do retorno referente o ponto de saída do outro, pagará 1 hora de transporte (hora in itinere) a mais, pela espera do trajeto prolongado.

- CLÁUSULA 8ª GARANTIA DO SALÁRIO SUBSTITUÍDO:** Garantia do trabalhador admitido para função de outro dispensado, de salário igual ao do trabalhador de menor salário naquela função sem considerar vantagens pessoais.
- CLÁUSULA 9ª COMPROVANTES DE PRODUÇÃO:** Obrigatoriedade do empregador em fornecer, diariamente, o número do talhão, a quantidade de cana cortada e seus correspondentes do valor em dinheiro, discriminando de forma legível o número do talhão, a metragem da cana cortada e as horas trabalhadas.
- CLÁUSULA 10ª EITO DE RUAS:** Estabelecimento de oito de cinco ruas, cuja cana cortada deverá ser despontada e esteirada.
Parágrafo único: Nas margens dos carreadores, curva de nível e aceros e corte mecanizado o preço da tonelada de cana será acrescido em 30% (trinta por cento).
- CLÁUSULA 11ª PAGAMENTOS DE SALÁRIOS:** Obrigação do pagamento dos salários em dinheiro ou ordem de pagamento bancária, excluída qualquer outra modalidade e durante a jornada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Rescisões Contratuais - Toda rescisão contratual deverá ser calculada e feita sobre a média de produção do período trabalhado e não sobre o piso salarial.
- CLÁUSULA 12ª PAGAMENTO DE SALÁRIOS INTEGRAIS:** Fica assegurado o pagamento pelo empregador aos trabalhadores da diária nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas, falta de cana queimada ou outros fatores alheios à vontade do trabalhador, anotada sua presença no local de serviço e, desde que permaneça à disposição daqueles, sendo obrigatória a presença do veículo transportador no local costumeiro de embarque. Parágrafo Único - Na hipótese de o trabalhador não trabalhar parte do dia em razão dos motivos ora mencionado, fará ele jus ao pagamento de sua efetiva produção e no dia ao pagamento da diária, proporcionalmente, às horas de complementação da jornada.
- CLÁUSULA 13ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS:** Fica proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada, seja a que título for o motivo do desconto, com a devida ciência do Sindicato.
- CLÁUSULA 14ª - VERBAS DOS TRABALHADORES RURAIS:** A parcela do 13º salário, o documento para saque do FGTS, parcelas das férias e demais direitos trabalhistas serão devidos apenas aos empregados safristas despedidos durante ou no final da safra. **Parágrafo Primeiro** - A rescisão do contrato de trabalho do empregado safrista deverá ser sempre assistida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capivari e Região, lembrando que este acordo aplica-se em qualquer tempo de trabalho. **Parágrafo Segundo** - Para os empregados que permanecerem trabalhando no período de entressafra essas parcelas serão pagas de acordo com a lei. **Parágrafo Terceiro** - A parcela referente ao descanso semanal remunerado será devida se houver o comparecimento do trabalhador durante a semana, de acordo com a Lei. **HORAS EXTRAS** - Remuneração das horas extras com acréscimo de 50% em relação à remuneração das horas normais.
- CLÁUSULA 15ª- ADICIONAL NOTURNO:** Pagamentos das horas noturnas com acréscimo de 70% a incidir sobre o valor da hora normal. Por motivo do trabalhador ficar exposto ao relento, poeira, cinza, etc. causando dificuldade em sua saúde.
- CLÁUSULA 16ª - MODO DE AFERIÇÃO - PREÇO - TONELADA:** No início do corte de cada talhão, o representante do empregador comunicará aos trabalhadores o preço provisório para o corte do metro linear da cana desse talhão. Esse preço provisório será considerado mínimo, estando sujeito à alteração a maior em função do resultado da pesagem da cana de amostra para a conversão de metros lineares em toneladas, na forma descrita a seguir: - a produção de cana cortada será diariamente medida por metro linear, na terceira rua ou linha com emprego de compasso fixo de dois metros, com ponta de ferro, na presença do trabalhador interessado, fazendo-se, nesta oportunidade, a conversão do preço da tonelada para o preço correspondente do metro linear. Para esse efeito, ao se iniciar o corte de um talhão, um caminhão será carregado com carga colhida pelo trabalhador oriunda de até três pontos diferentes desse talhão, o qual servirá de amostragem, devendo essa carga de cana ter sido medida com o compasso nas condições ora estipuladas. O caminhão seguirá para a balança para pesagem de carga, assegurando o seu direito de acompanhá-lo com ônus para o empregador. A relação tonelada/metro lineares encontrada na carga de cana será observada como padrão para a conversão de toda a cana do mesmo talhão. A Usina dará prioridade à pesagem e descarga de cana de amostragem a que se refere esta cláusula, ficando assegurado que, até o início de outro dia, os cortadores terão conhecimento do preço do corte do metro linear de cana que cortaram durante esse dia. Fica facultado o acesso do Presidente, Diretor ou Representante por ele pessoalmente indicado, do Sindicato de Trabalhador acordante e, desde que devidamente acompanhado pelo empregador, para acompanhamento da pesagem da cana e busca de soluções, em conjunto, quando necessárias, concedendo-lhes as condições adequadas para tanto. As partes que acompanharem a medição devem, ao final, apor o "DE ACORDO" no documento próprio. A cana de açúcar destinada a industrialização será obrigatoriamente queimada antes do corte.
- CLÁUSULA 17ª - ENVELOPES E PAGAMENTO:** Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, e a identificação daquele e do empregador, devendo em caso de dúvida ou erro prevalecer os valores de produção constantes dos comprovantes.
- CLÁUSULA 18ª - FÉRIAS:** Obrigatoriedade do empregador rural, ao conceder férias individuais ou coletivas, que as mesmas sempre se iniciem no 1º (primeiro) dia útil da semana. Na hipótese de casamento, o empregador rural, na medida do possível, fará coincidir a sua data com a data do gozo das férias de seu empregado rural.
- CLÁUSULA 19ª - APOSENTADORIA - GARANTIAS:** Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, por tempo de serviço integral, e

7

- emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave. O empregado, para fazer uso do benefício desta cláusula, deverá comprovar sua condição no prazo de 30 dias contados da data em que tomar conhecimento do interesse do empregador em lhe dispensar.
- CLÁUSULA 20ª - COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO:** O empregador se obriga a pagar a diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao trabalhador durante o período de inatividade por acidente de trabalho com estabilidade do trabalhador na forma da lei. **Parágrafo Único** - Se a previdência não conceder o auxílio acidente, por motivo atribuível aquele órgão e cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial por ele concedido, ficam os empregadores obrigados ao pagamento do salário normativo do afastamento do serviço, na data do pagamento dos demais salários.
- CLÁUSULA 21ª - NÃO DISCRIMINAÇÃO:** Proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios da admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil e demais direitos.
- CLÁUSULA 22ª - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA:** O empregador se compromete a pagar a diferença entre o salário normativo e o auxílio previdenciário ao trabalhador, durante o período de afastamento dos serviços por motivos de doença, devidamente comprovada perante a Previdência Social Rural, nos termos da Lei nº 7.604/87 e da Portaria PT-GM 4.048/87.
- CLÁUSULA 23ª - CONTRATOS DE TRABALHO:** Os contratos de trabalho, na vigência deste acordo, serão celebrados, diretamente, entre o empregador e o trabalhador rural, evitando-se a contratação por intermediários, salvo empresas regularmente constituídas, hipótese em que o tomador da mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste Acordo. **Parágrafo Único** - Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos empregados uma cópia do instrumento de Contrato Individual assinado entre as partes. O empregador, durante a safra anual, dará preferência à contratação dos trabalhadores da safra anterior e residentes no município sede daqueles, em igualdade de condições, respeitadas as demais cláusulas deste acordo.
- CLÁUSULA 24ª - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO:** Fornecimento obrigatório gratuito pelo empregador aos trabalhadores, de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte deverá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado, onde as ferramentas necessárias ficarão diariamente guardadas e repostas quando necessário.
- CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO FUNERAL:** Garantia de percepção de 10 (dez) salários normativos ao dependente do trabalhador morto, acidental ou naturalmente, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo competente, que serão pagos em única vez, pelo Empregador ou pelas Companhias Seguradoras, incluindo seus dependentes (esposa, filhos menores de 18 anos).
- CLÁUSULA 26ª - MARMITA TÉRMICA** - O empregador, uma única vez, no início da safra ou quando da admissão do trabalhador rural, mediante recibo, fornecerá gratuitamente "marmita térmica", para cumprir o disposto nos itens 24.6.3.1 e 24.6.3.2, da Portaria nº 13, de 17/09/93, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. O trabalhador rural fica responsável pela guarda, uso adequado e conservação e higienização regular da "marmita térmica", desobrigando a devolvê-la quando da cessação do contrato de trabalho.
- CLÁUSULA 27ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:** O empregador deverá preencher o atestado de afastamento e salários (A.A.S), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:
a) máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença; b) máximo de 10 dias úteis, contados da data da solicitação nos casos de obtenção de aposentadoria.
- CLÁUSULA 28ª - EXTRATOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS:** Para os trabalhadores residentes nas propriedades do empregador, quando seu extrato for entregue pela Caixa Econômica Federal no endereço do empregador, este providenciará a distribuição do mesmo na data da entrega do comprovante do pagamento subsequente ao recebimento.
- CLÁUSULA 29ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Reconhecimento e aceitação pelo empregador, preferencialmente nos locais de trabalho dos atestados médicos e odontológicos, expedidos nos termos da lei por profissionais dos sindicatos de qualquer uma das categorias, cujos presidentes diligenciarão junto a seus departamentos médicos e odontológicos para que correspondam sempre e invariavelmente, as reais necessidades dos trabalhadores que, porventura, os solicitarem, devendo o referido atestado conter sempre o período de afastamento. Quando o trabalhador entregar atestado médico, o empregador fornecerá contra recibo.
- CLÁUSULA 30ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:** Fornecimento obrigatório gratuito pelo empregador de instrumentos de trabalho, equipamentos e meios de proteção individual necessários à execução dos serviços tais como: botina, mangote, lima, facão, caneleira, touca árabe, óculos, luvas, máscaras respiratórias e 2 jogos roupas que deverão ser repostos quando necessário.
- CLÁUSULA 31ª - CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA:** Obrigatoriedade pelos empregadores rurais de fornecimento de ônibus para o transporte de trabalhadores rurais em perfeitas condições técnicas de segurança e sem ônus algum para o trabalhador. **Parágrafo Único** - Compromisso do empregador em ter rigoroso critério na seleção de seus motoristas para garantir maior segurança aos seus trabalhadores rurais, com ênfase em especial para os aspectos de antecedentes criminais e embriagues.
- CLÁUSULA 32ª - SESMT:** Nos termos da NR-31, item 31.6.10, as partes acordam que as EMPREGADORAS, por manterem atividades agrícolas e industriais interligadas, poderão constituir um único Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT - que será dimensionado de acordo com os critérios estabelecidos na NR - 4. Esse órgão tratará das questões relacionadas à segurança e saúde de todos os seus empregados, independentemente de categoria profissional.
- CLÁUSULA 33ª - INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL** Obrigatoriedade do empregador no oferecimento aos trabalhadores, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários, abrigos contra chuvas e outras intempéries, onde haverá obrigatoriamente água potável em recipientes higiênicos, térmicos com água potável para atender as necessidades de higienização e consumo pessoal, podendo servir como

D

- CLÁUSULA 34ª - **A CESSÃO GRATUITA** - Moradia: A cessão gratuita de moradia ao trabalhador não tem natureza salarial para qualquer efeito de Direito
- CLÁUSULA 35ª - **CAIXA DE MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS**: Manutenção pelo empregador, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros. Em caso de acidente de trabalho, o empregador providenciará condução adequada para o socorro imediato do acidentado.
- CLÁUSULA 36ª - **ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR**: Fornecimento obrigatório pelos empregadores rurais a seus trabalhadores, sem ônus para os mesmos, de café da manhã (pão, manteiga, leite e achocolatado), com o acompanhamento do Sindicato.
- CLÁUSULA 37ª - **PLANTIO DE CANA**: Para o plantio da cana será obrigatório o uso exclusivo de carreta, com carga máxima de 4 toneladas com fúeiros removíveis e movidas a trator. Parágrafo Único - As máquinas destinadas a cobertura somente poderão entrar nas ruas após a saída de todos os trabalhadores.
- CLÁUSULA 38ª - **TRABALHADORA RURAL GESTANTE**: Fica assegurada a estabilidade provisória para gestante nos termos da lei. Parágrafo Único - Recomenda-se que, a critério do médico, devendo ser o da empresa quando houver, quando o estado de gravidez da trabalhadora estiver sendo prejudicado pelas condições de trabalho, e na impossibilidade da mesma exercer outra função compatível com o seu estado, e a vista do atestado do médico que a acompanha, o empregador antecipará o afastamento.
- CLÁUSULA 39ª - **QUADROS DE AVISOS**: Obrigatoriedade dos empregadores rurais afixarem, nos veículos que transportam os trabalhadores rurais, em local visível, quadro de aviso objetivando fornecer informações de interesse da categoria profissional (piso salarial, preço do metro da cana e realizações de assembléias do Sindicato, etc).
- CLÁUSULA 40ª - **DIRIGENTE SINDICAL**: Os empregadores concederão, quando necessário, licença remunerada aos empregados e dirigentes sindicais para o exercício de suas atribuições junto à entidade tais como; cursos, assembléias, palestras e reuniões, não podendo ultrapassar o limite de 4 pessoas por mês.
- CLÁUSULA 41ª - **APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**: Quando for exigida pelo empregador a aplicação de defensivos agrícolas serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados a segurança nos termos da lei (NR-31).
- Parágrafo Único** - O empregador rural deverá ministrar aos trabalhadores rurais, que exerçam esta **atividade de risco**, cursos e palestras para aplicação de defensivos agrícolas, dentro do horário compreendido na sua jornada de trabalho, onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho.
- CLÁUSULA 42ª - **VALE ALIMENTAÇÃO**: Fornecimento mensal, obrigatório e gratuito pelos empregadores rurais aos trabalhadores rurais residentes em alojamentos da empresa, de um vale, no valor da cesta básica, mensalmente atualizada.
- CLÁUSULA 43ª - **CESTA BÁSICA**: Fornecimento mensal, obrigatório e gratuito à todos trabalhadores rurais, de uma cesta básica de alimentos de primeira qualidade conforme itens definidos e acordados anteriormente.
- Parágrafo Único**: O empregado que não tenha **falta injustificada** referente ao mês anterior terá direito a uma cesta básica de alimentos, e ao empregado com afastamento superior a 15 dias e que por encaminhamento médico sofrer intervenção cirúrgica ou física, fica garantido o fornecimento de uma cesta básica mensal enquanto durar o afastamento ou até a vigência deste acordo.
- CLÁUSULA 44ª - **ALOJAMENTOS**: Ficam proibidos os alojamentos (barracões) ou qualquer outro tipo de habitação destinada a trabalhadores rurais sem o prévio aviso a Entidade Sindical representante dos trabalhadores e sem a autorização de habite-se da Autoridade Sanitária do respectivo município, ficando obrigado o empregador a enviar mensalmente ao Sindicato relatório do local, quantidade de trabalhadores alojados e oriundos de qual Estado de origem.
- CLÁUSULA 45ª - **MOTORISTAS, TRATORISTAS RURAIS E OPERADORES DE MÁQUINAS- MÁQUINA AGRÍCOLA EM GERAL**: Considerar como trabalhador rural o motorista que dirige o veículo de transporte do trabalhador rural e que também exerce cumulativamente outra atividade ligada a zona rural, bem como todo tratorista em atividade na zona rural. Parágrafo Primeiro: Assegurar aos motoristas, operador de máquina agrícola em geral e tratoristas rurais o pagamento do salário normativo atual **acrescido de 15% no salário anterior do motorista vigente**.
- CLÁUSULA 46ª - **MULTAS**: Estabelecimento de uma multa de 15% do salário normativo por infração por trabalhador, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada de seu valor.
- CLÁUSULA 47ª - **ELEIÇÃO**: Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- CLÁUSULA 48ª - **PPR - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**: Nas condições do inciso II do artigo 2º da lei nº 10.101 de 19/12/2000, as partes acordam um Plano de Participação nos Resultados para o mesmo período de vigência do presente. O acordo sobre o Plano de Participação nos Resultados tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal. **Parágrafo Primeiro - DOS PARTICIPANTES**. A participação nos resultados aplica-se aos EMPREGADOS com contrato de trabalho em vigor em 1º de Maio de 2016, fazendo jus também, em valores proporcionais, aqueles que forem admitidos após essa data e os que tiverem seus contratos rescindidos até 30 de abril de 2016. **Parágrafo Segundo- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**. Aos empregados safristas é garantido o pagamento no ato da quitação das verbas rescisórias, da importância proporcional aos meses trabalhados, considerando o mesmo valor expresso no inciso anterior. **Parágrafo Terceiro - DA QUITAÇÃO**. Uma vez pagos os valores referidos no parágrafo terceiro, os EMPREGADOS darão plena quitação às obrigações das EMPREGADORAS contidas na lei 10.101 de 19/12/00 referentes ao período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.
- CLÁUSULA 49ª - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**: Nos termos das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas conforme convocação por editais, e nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, Inciso IV, artigo 545 e parágrafo único da CLT, o empregador efetuará os descontos assistenciais, quando do

- salário normativo dos trabalhadores rurais, associados ou não, em favor da entidade sindical cuja sede é o domicílio do trabalhador, conforme relação apresentada pelo empregador, em conta vinculada sem limite a Caixa Econômica Federal ou a outro banco indicado pelo Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a seu efetivo desconto, garantido ao Empregado o direito de oposição aos descontos que deverá ser realizado pessoal ou diretamente através de requerimento elaborado de próprio punho na Entidade de Classe, dentro do prazo prescricional de 10 dias, após o primeiro desconto dos salários já reajustados. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A falta de recolhimento dos descontos ora referidos importará na obrigação do pagamento do seu valor principal acrescido de todas as penalidades previstas pelo artigo 600 da CLT, revertidas em favor do Sindicato.
- CLÁUSULA 50ª- CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DAS MÁQUINAS:** Para fins de assegurar toda a assistência prevista no Estatuto Social do Sindicato em favor de seus associados, deverá contribuir com uma importância a ser fixada em mesa redonda.
- CLÁUSULA 51ª- HORAS SEMANAIS:** Fica estabelecida a carga horária de trabalho 40 hrs (quarenta horas) semanais de trabalho sem a redução de salário conforme artigo 58 da CLT, pelo serviço pesado e sofrido da categoria, para evitar exaustão e até o falecimento do trabalhador.
- CLÁUSULA 52ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** Os empregadores rurais (fornecedores e empresas) deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo ou seguro de acidentes pessoais para seus empregados assalariados rurais por conta da empresa, sem ônus para o trabalhador. **Parágrafo Único:** Agilidade pela empresa na documentação do seguro de vida para reembolso, devido a dificuldade que a família do trabalhador tem em lidar com esse procedimento.
- CLÁUSULA 52ª-** Todo trabalhador terá direito a um **PLANO DE SAÚDE BÁSICO**, sem descontar ao trabalhador rural, independente do número de consulta. **PARÁGRAFO ÚNICO:** conceder pagamento integral em óculos grau com atestado médico e o Trabalhador rural com a necessidade de colocação de **PRÓTESE**, o empregador deverá custear 100% fornecimento de dentadura quando necessário com o pedido do dentista do Sindicato.
- CLÁUSULA 53ª- FORNECIMENTO DE REMÉDIO** – O empregador pagará 50% do medicamento necessário, mediante a receita médica fornecida.
- CLÁUSULA 54ª- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste acordo, atenderá às normas contidas no artigo 615 e parágrafos, da CLT.
- CLÁUSULA 55ª - DIVERGÊNCIAS:** As divergências ou conflitos decorrentes da interpretação da aplicação das cláusulas ora avençadas serão objeto de processo conciliatório, mediante provocação de qualquer das partes acordantes.
- Parágrafo único** - Frustrada a conciliação, as divergências ou conflitos serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.
- CLÁUSULA 56ª - FALTA JUSTIFICADA** - em caso de falecimentos, conjugue, acidente, sogro(a), descendente ou irmão, doador de sangue, aborto, testemunhas ou causas trabalhistas, não descontar o dia não trabalhado com comprovante.
- CLÁUSULA 57ª- CASAMENTO** – conceder 4 dias de licença ao trabalhador(a).
- CLÁUSULA 58ª** - A empresa deverá custear as viagens do trabalhador quando necessárias para **TRATAMENTO DE SAÚDE** em outro município.
- CLÁUSULA 59ª- ROUPA (melhoria):** A roupa deverá ter bolso e passador de cinta.
- CLÁUSULA 60ª- REFEIÇÃO:** Pleitear refeição para o trabalhador efetivo e/ou regional como para os (ajudantes) que incorporam a brigada de incêndio (motoristas), ou seja, terem os mesmos direitos dos demais trabalhadores.
- CLÁUSULA 61ª - FUEIRO PARA PASSAGEM DE MÁQUINA:** Oferecer uma proposta de salário melhor para os trabalhadores que abrem passagem para as máquinas colhedoras
- CLÁUSULA 62ª- BONIFICAÇÃO/PREMIAÇÃO:** O trabalhador que não tiver nenhuma falta, deverá ser bonificado a título de prêmio, com um valor a ser a ser fixado de comum acordo com o Sindicato, como incentivo aos de mais trabalhadores.
- CLÁUSULA 63ª- VALE CRECHE R\$ 200,00.** Ajuda de custo à mãe trabalhadora rural, que tem seu filho na creche, quatro vezes ao dia, considerando ida/volta. Conforme já acordado do ano passado
- CLÁUSULA 64ª- ÁREA RECREATIVA E ESPORTIVA:** O empregador deverá contribuir com ajuda de custo de materiais recreativos e esportivos.
- CLÁUSULA 65ª- PAGAMENTO QUINQUÊNIO – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Adicional por tempo de serviço ao empregado rural sempre residente na propriedade, fixado em 5% (cinco por cento) do seu salário, a cada cinco anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador, a partir de 01/10/87, conforme Lei vigente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado rural que vem trabalhando nas condições enunciadas no "caput", e que ainda não conte com 05 (cinco) anos de serviço, fará jus ao primeiro benefício tão logo complete o primeiro quinquênio. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado rural que vem trabalhando nas condições enunciadas no caput, e que conte, nesta data (01/10/87) com cinco ou mais anos de serviço, fará jus a 1 (um) quinquênio correspondente a todo esse tempo anterior, e daí subsequentemente.
- CLÁUSULA 66ª- CHUVA** - Após 3 horas de chuva, fica suspenso o trabalho, por motivo das águas ficarem canalizadas em curva de nível, sendo que o mesmo não será penalizado pelas horas não trabalhadas.
- CLÁUSULA 67ª- JORNADA SEMANAL DE TRABALHO** – na área agrícola será de 40 horas, devendo ser pagas como extraordinárias as horas excedentes do referido limite, observando o critério remuneratório previsto pela cláusula 14ª.
- CLÁUSULA 68ª- LAVAGEM DE ROUPA** – a roupa do trabalhador safrista deverá ser lavada pela empresa, pelo motivo de que, o trabalhador possa estar livre à noite, para praticar alfabetização e/ou cursos profissionalizantes. **Obs.:** Aqueles que não participar de cursos perderá o direito de "Seguro Desemprego" conforme Lei vigente.

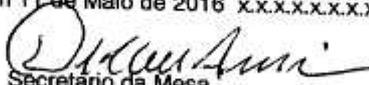


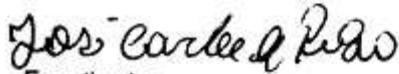
jurídica, cabeleireiro, farmácia, laboratórios e convênio com a usina para atendimento no sindicato. Benefícios esses, para que possamos equalizar com os efetivos e safristas. Na falta do atendimento do Sindicato a responsabilidade ficará a cargo da Empresa.

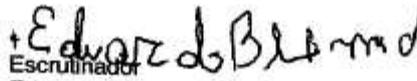
CLÁUSULA 70ª - VIGÊNCIA de 1 (um) ano com início em 1º de Maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Em seguida, foi colocado em discussão o item 03 daquela ordem e, posteriormente, submetido à votação pelo sistema de escrutínio secreto sendo aprovada por unanimidade, a autorização para Diretoria do Sindicato para celebrar Acordos e ou convenção Coletiva de Trabalho ou instaurar eventual Dissídio Coletivo, devendo constituir advogados regularmente inscritos na OAB para dar assistência jurídica. Os trabalhos foram encerrados às 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos) e lavrada a presente ata que, lida e achada adequada, vai assinada pelos membros componentes da Mesa. Capivari 11 de Maio de 2016 x.x.x.x.x.x.x.x.


Presidente da Mesa
Cícero Manoel de Souza


Secretário da Mesa
Dirceu Amim


Escrutinador
José Carlos Alves Pego


Escrutinador
Eduardo Batista de Lima